

JUSTIFICATIVA

O Prefeito da cidade, Excelentíssimo Senhor José Serra, vem publicando semanalmente decretos municipais, que reestruturam as várias secretarias municipais. Tais decretos infringem flagrantemente as disposições legais constantes da Lei Orgânica do Município de São Paulo, maculando o processo legislativo, para o qual os Vereadores foram eleitos para nele atuar, configurando abuso e usurpação de poder.

Foi publicado, em 24 de março p.p., o **Decreto Municipal 45.787**, que modifica parcialmente a estrutura organizacional das subprefeituras, conferindo as atribuições das Coordenadorias de Educação das subprefeituras à Secretaria Municipal de Educação. A regulamentação das subprefeituras foi um dos debates mais importantes ocorridos na Câmara Municipal de São Paulo, com participação intensa da sociedade civil, tendo resultado na edição de várias leis, dentre elas a de nº 13.399/02, que as criou.

Em administrativo que pese parecer ser um instrumento de mero ajuste e organizacional, **o decreto nº 45.787/05 trata de transformar a estrutura organizacional das Subprefeituras, criada pela Lei Municipal n.º 13.399/02. Esta lei, que deu origem às Subprefeituras, já sofreu várias alterações, todas, é claro, por meio de um instrumento jurídico de mesmo porte e hierarquia: uma lei.**

As matérias objeto do Decreto Municipal, cujos efeitos pretendem-se sustar com este projeto de decreto legislativo, deveriam ser reguladas por leis em sentido formal, e não por meros atos privativos do chefe do Poder Executivo.

Isto porque a Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP), que é o diploma legal que embasa e dá validade a todo o ordenamento jurídico da cidade, ao dispor sobre as competências de cada Poder, estabelece os casos em que a iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, sem necessidade de intervenção da Câmara Municipal, e também os casos em que os projetos são de iniciativa do Prefeito, mas dependem de aprovação da Câmara Municipal. Neste sentido, a Carta Municipal estabelece que a matéria objeto do Decreto Municipal nº 45.683/05 deve ser tratada por meio de lei, e não de decreto. Tal interpretação pode se dar mediante a análise sistemática dos artigos 13, inciso XVI e artigo 69, inciso XVI, que assim dispõem:

"Art. 13 - **Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito**, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - (...)
(...)

XVI - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública." (grifos nossos)

"Art. 69 - **Compete privativamente ao Prefeito**, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - (...)
(...)

XVI - propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições. (grifos nossos)

A simples leitura e análise dos supracitados artigos não deixam qualquer dúvida: **a reestruturação de secretarias municipais inclusive de suas estruturas e atribuições, é matéria de lei devendo portanto passar pela análise e discussão na Câmara Municipal de São Paulo, por meio do devido processo legislativo.**

Portanto, conclui-se que o decreto cujos efeitos pretendem-se sustar é ilegal por infringir as regras norteadoras do processo legislativo na cidade de São Paulo e por ser a expressão da usurpação de poderes do Legislativo perpetrada pelo chefe do Poder Executivo, que ao contrário do que prometeu não demonstra ter interesse em debater com o Parlamento a nova estrutura da Administração Pública Municipal. Por estes motivos, os efeitos do Decreto Municipal n.o 45.787/05 devem ser sustados.